



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0245/2024-GPEPSO

PROCESSO N. : 1019/2024

ASSUNTO : APOSENTADORIA

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PORTO VELHO

INTERESSADA : ENID COSTA CASTIEL

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação à **Portaria n. 347/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM**, que versa sobre aposentadoria em favor da servidora acima nominada, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro de pessoal da Governo do Estado de Rondônia.

Cuida-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento no *artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 69, incisos I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Complementar n. 404/2010.*

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de **ID n. 1636755**, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em exame.

É o breve relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Como se denota do relatório técnico, a interessada tem direito à aposentadoria com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria, nos termos da legislação constante do ato concessório.

Compulsando os autos, verifica-se que os cálculos feitos via o Programa SICAP WEB demonstram o direito da beneficiária à aposentadoria concedida, fundada em regra de transição, nos moldes delineados na análise instrutiva, por ter a inativa cumprido as condições dispostas no art. 6º e incisos da EC 41/03, a saber: *i) possuir mínimo de 50 anos; ii) 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 na carreira e 5 no cargo, sendo que por se tratar de regra especial, deverá também contar com o mínimo de 25 anos no exercício efetivo da função de magistério, para servidoras do sexo feminino.*

No caso em apreço, a aposentada contava com 68 anos de idade quando da aposentação e 12.358 dias (33 anos, 10 meses e 11 dias) de tempo de contribuição, possuindo o mesmo quantitativo de serviço público efetivo, no cargo e carreira em que se deu a aposentadoria, tudo devidamente comprovado nos autos [IDs 1624243 e 1556983 – f. 08/10].

No mais, conclui-se pela fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos.

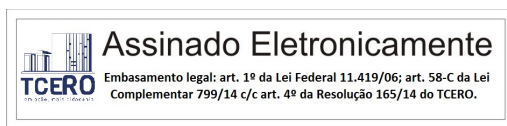
Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o Parecer.

Porto Velho-RO, 04 de novembro de 2024.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 6 de Novembro de 2024



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA